



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

LEI Nº 1751

DE 02 DE SETEMBRO DE 1992

DISPÕE SOBRE A DESCARACTERIZAÇÃO DE ÁREA DE TERRA, CONFORME ESPECIFICA.

ODAIR PERUCHI - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis em sessão de 1º de setembro de 1992, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica descaracterizada a finalidade de uma área com 447,02 m² (quatrocentos e quarenta e sete metros quadrados e dois décimetros quadrados), localizados na Vila dos Pinheiros, deste Município, de sua destinação para fins de regularização da área de terra de propriedade do Sr. JOÃO ANTONIO TOMAZELA, para fins de retificação de escritura.

-- A área que trata o presente artigo possui as seguintes metragens e confrontações: Parte da Área "A" com 447,02 m² que assim se descreve:- 19,40 mts. em curva para a Rua Dr. Silvio Moreira; daí deflete à direita e segue em linha reta com 20,10 mts. confrontado com a Rua do Barro Preto; daí deflete à direita e segue com 19,80 mts. confrontado com Santo Tomazella; daí deflete novamente à direita e segue 25,35 mts. confrontado com Área Verde da Vila dos Pinheiros.

Artigo 2º - A descaracterização, a que se refere o artigo 1º desta Lei fica extensiva à área limítrofe, de propriedade do Município.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 02 de setembro de 1992

ODAIR PERUCHI
-Prefeito Municipal-

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 02 de setembro de 1992.

JOSE AFONSO BENEDITO
-Secretário-Chefe-
-em exercício-

---XX---